

Proc. 22 610/42

(CP-59/44)

1944

MDC/MLP

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do Dec.-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos, em que Hemo Geleghini interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, proferida em 7 de novembro de 1941, que, reformando a da 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, deu ganho de causa a Nicola Ferricone no seu pedido de avocatória;

CONSIDERANDO que se trata de decisão, em grau de avocatória, proferida pelo Conselho Regional, por força do Decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e da qual não se admite o recurso extraordinário, conforme jurisprudência firmada por este Conselho visto como tem o tribunal a quo, nesses casos, a competência de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Ozias Horta	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 1613144

Publicado no "Diário da Justiça" em 414144